

Camac



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.610, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

**“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3.168, de 3 de abril de 1998 e dá outras providências”.**

**Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.168, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Ficam estabelecidos os “Pontos de Táxi”, em número de 09 (nove), com capacidade de veículos conforme tabela a seguir discriminada:

I - ponto nº 1 - Fórum, com capacidade máxima de 05 (cinco) veículos;

II - ponto nº 2 - Avenida Major Hermógenes (entre a Avenida Deputado Nesralla Rubez e a Avenida Jorge Tibiriçá), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;

III - ponto nº 3 - Jorge Tibiriçá (entre a Avenida Major Novaes e a Rua Capitão Neco), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;

IV - ponto nº 4 - Doutor Celestino (entre a Avenida Major Novaes e a Capitão Néco), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos.

V - ponto nº 5 - Praça da Bíblia (Rua Professor João Silveira), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;

VI - ponto nº 6 - Jardim Paraíso (em frente a Unidade Básica de Saúde), com capacidade máxima de 05 (cinco) veículos;

VII - ponto nº 7 - Santa casa de Misericórdia (Rua Dom Bosco), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;

AA



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VIII - ponto nº 8 - Estação Rodoviária, excepcionalmente com capacidade de 20 (vinte) veículos;

IX - ponto nº 9 - Ambulatório Regional de Especialidades (ARE) - Sistema Rotativo - no horário das 7:00 às 14:00 horas - com capacidade máxima de 04 (quatro) veículos.

Parágrafo Único - O ponto nº 09 poderá ser utilizado por taxista devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal, e permissionário de vaga em qualquer dos outros pontos já existentes, observando-se, sempre, as regras estabelecidas no inciso IX deste artigo.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 3.168, de 03 de abril de 1998.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 07 de abril de 2004.



**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, archive-se e publique-se. Em 07 de abril de 2004.



**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**